



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019


O PRESIDENTE SUBSTITUTO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12,13 e 14/02/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Alteração do Regimento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do IF Baiano, conforme documento anexo (Processo nº 23327.002510/2018-71).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
Presidente Substituto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

Aprovado pela Resolução nº 03, de 18 de fevereiro de 2019

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO IF BAIANO**

**Salvador
2019**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO IF BAIANO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Andréia Rêgo da Silva Reis – Reitoria
Nilton Santana dos Santos – Reitoria
Eliane Mahl – *Campus* Alagoinhas
Aisamaque Gomes de Sousa – *Campus* Alagoinhas
Patricia de Oliveira – *Campus* Catu
Maíza Messias Gomes – *Campus* Guanambi
Adriany Thatcher Castro Soares – *Campus* Guanambi
Érico da Silva França – *Campus* Bom Jesus da Lapa
Arlan Tavares Góes – *Campus* Governador Mangabeira
Neide Pinto dos Santos – *Campus* Governador Mangabeira
Wasley de Jesus Santos – *Campus* Santa Inês
Alessandra Souza Silva – *Campus* Santa Inês
Catarina Prado Sakai – *Campus* Senhor do Bonfim
Patricia Zutião – *Campus* Serrinha
Sara Pereira dos Santos Oliveira – *Campus* Uruçuca
Ana Paula Zerbato – *Campus* Uruçuca
Danielle Matos Correia Ribeiro – *Campus* Valença
Cleidiane Mauricio dos Santos – *Campus* Valença
Laisla Suelen Miranda Rocha – *Campus* Xique-Xique
Cristiane Pedreira do Couto Ferraz – Reitoria
Edna de Santana Melo e Silva – Reitoria
Elisio José da Silva Filho – *Campus* Governador Mangabeira
Judson Rocha Júnior – *Campus* Uruçuca
Marcelo Oliveira dos Santos – *Campus* Valença
Marta Regina Lima Pereira Kurosaki – *Campus* Teixeira de Freitas
Osvalmir de Jesus Teles – *Campus* Senhor do Bonfim
Rosana Moura Oliveira – *Campus* Itapetinga
Telma Maria Ferreira Matos – *Campus* Catu
Vasni dos Santos Silva Filho – *Campus* Bom Jesus da Lapa
Aline da Cruz Porto Silva – *Campus* Catu
Cleber de Jesus Figueiredo – *Campus* Valença
Emmanuele Oliveira dos Santos – Estagiária - Reitoria

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Ricardo Vélez Rodríguez

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Alexandro Ferreira de Souza

REITOR
Aécio José Araújo Passos Duarte

PRÓ-REITOR DE ENSINO
Ariomar Rodrigues dos Santos

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Hildonice de Souza Batista

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Rafael Oliva Trocoli

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Carlos Elizio Cotrim

Salvador
2019

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II	
DAS FINALIDADES.....	5
TÍTULO III	
DA COMPOSIÇÃO.....	6
TÍTULO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
Seção I	
Dos membros do NAPNE.....	7
Seção II	
Do(a) coordenador(a)	7
Seção III	
Do(a) secretário(a).....	8
TÍTULO V	
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO.....	8
TÍTULO VI	
DAS REUNIÕES.....	9
TÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE visa a estabelecer a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições desse Núcleo, conforme previsto na Política de Diversidade e Inclusão, implantada em todos os *campi* do IF Baiano.

Parágrafo único. O NAPNE é um Núcleo de natureza propositiva, consultiva e executiva.

Art. 2º Considerar-se-ão público-alvo do NAPNE as pessoas cujas necessidades específicas se originem em função de deficiência, de transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades/superdotação, de transtornos funcionais específicos (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção, transtorno de hiperatividade, transtorno de atenção e hiperatividade, dentre outros) e as pessoas com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente, em especial a Resolução nº 04/2009, as Notas Técnicas nºs 11/2010 e 04/2014, o Decreto nº 7.611/2011 e as Leis nºs 12.764/2012, 12.796/2013 e 13.146/2015.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º Assessorar o(a) Diretor(a) Geral do *campus* nas questões relativas à inclusão e à promoção de ações que possibilitem o acesso, a permanência e a conclusão com êxito, das pessoas com necessidades específicas, dos cursos realizados na instituição.

Art. 4º Participar da comissão local do processo seletivo de ingresso de estudantes no IF Baiano, incentivando, propondo e acompanhando ações de acessibilidade para as pessoas com necessidades específicas.

Art. 5º Orientar a Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) do *campus* sobre a necessidade de encaminhamento da relação de matrículas e rematrículas das pessoas com necessidades específicas para o NAPNE.

Art. 6º Participar da comissão de acessibilidade local, propondo e acompanhando ações de acessibilidade, inclusive, orientando a comissão de fiscalização de obras ao cumprimento da legislação e das normas técnicas vigentes, em especial, das Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, dos Decretos nºs 5.296/2004 e 7.611/2011 e da Norma ABNT/NBR 9050.

Art. 7º Colaborar com a equipe pedagógica e com as coordenações de cursos, oferecendo-lhes subsídios que contribuam com o redimensionamento do contexto educacional, propondo adequação de técnicas, estratégias, materiais e currículo às necessidades específicas dos(as) estudantes.

Art. 8º Fomentar ações que viabilizem:

I - o processo inclusivo dos(as) estudantes com necessidades específicas, mediante a constituição de redes de apoio;

II - medidas de acesso, permanência e êxito em todas as etapas e níveis de ensino;

III - o apoio à implementação de políticas públicas de Educação Especial e Inclusiva.



Art. 9º Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, com corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão da instituição.

Art. 10. Planejar, de acordo com o orçamento anual do *campus*, a alocação dos recursos financeiros para a realização de atividades, de projetos, de cursos e de eventos relacionados à Educação Especial e Inclusiva.

Art. 11. Estimular projetos de ensino, de pesquisa e de extensão nas áreas de Educação Especial e Inclusiva.

Art. 12. Promover eventos e cursos de formação, na área de atuação do NAPNE, que envolvam a comunidade acadêmica.

Art. 13. Propor e realizar atividades e eventos, na área de atuação do NAPNE, que promovam a valorização e o respeito à diversidade humana.

Art. 14. Elaborar relatório anual das ações desenvolvidas pelo NAPNE, propagando, no âmbito interno e externo ao *campus*, informações e resultados.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. O NAPNE será instituído por meio de portaria específica, expedida pelo(a) Diretor(a) Geral do *campus* e estará subordinado diretamente à Direção Acadêmica.

Art. 16. O NAPNE terá a seguinte organização administrativa:

I - coordenador(a) e suplente;

II - secretário(a) e suplente;

III - colegiado, formado pelos membros do NAPNE.

Art. 17. O NAPNE será composto por:

I – equipe multiprofissional: docente(s) dos componentes curriculares, docente(s) da área de Educação Especial e Inclusiva, tradutor(es)-intérprete(s) de LIBRAS, revisor(es) e transcritor(es) de texto Braille, assistente(s) social(ais), pedagogo(s), técnico(s) em assuntos educacionais, psicólogo(s), enfermeiro(s) e demais profissionais do IF Baiano;

II – estudantes com necessidades específicas das diferentes modalidades de ensino do IF Baiano.

Parágrafo único. Poderão colaborar com a equipe do NAPNE os demais estudantes, os(as) estagiários(as), os familiares e/ou os(as) responsáveis por alunos do IF Baiano e a comunidade externa.

Art. 18. A entrada de novos membros no NAPNE poderá ocorrer por indicação de qualquer um dos integrantes da equipe ou por manifestação própria de interesse, quando avalizada por maioria simples dos membros do Núcleo, em Assembleia Geral, registrada em ata, sendo oficializada com a atualização da portaria.



TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos membros do NAPNE

Art. 19. Zelar pela documentação e pelo patrimônio alocado no NAPNE.

Art. 20. Elaborar e executar o planejamento anual das atividades do NAPNE.

Art. 21. Elaborar e executar atividades, projetos e cursos para atendimento e inclusão das pessoas com necessidades específicas.

Art. 22. Socializar com a comunidade acadêmica as ações e as decisões do NAPNE.

Art. 23. Utilizar métodos e estratégias para identificar e assessorar as pessoas com necessidades específicas no *campus*.

Art. 24. Prover as condições necessárias para a acessibilidade das pessoas com necessidades específicas, em articulação com os demais setores do IF Baiano.

Art. 25. Participar das reuniões e de outros eventos alusivos à área de atuação do NAPNE sempre que necessário.

Art. 26. Acompanhar os processos seletivos de estudantes, a fim de garantir a inclusão e a acessibilidade das pessoas com necessidades específicas.

Seção II Do(a) coordenador(a)

Art. 27. Convocar os membros do NAPNE para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 28. Suscitar e apoiar propostas de atividades para o desenvolvimento das ações do NAPNE.

Art. 29. Articular as atividades desenvolvidas pelo NAPNE com as ações dos demais setores do IF Baiano e de outras instituições.

Art. 30. Coordenar a elaboração do planejamento anual orçamentário do NAPNE e encaminhar ao setor responsável nos *campi*.

Art. 31. Elaborar e encaminhar relatórios semestrais das ações implementadas pelo NAPNE ao setor responsável.

Art. 32. Participar dos processos de criação e/ou de alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPCs e do Projeto Político-Pedagógico – PPP da instituição, subsidiando-os com informações concernentes aos princípios da Educação Especial e Inclusiva.

Art. 33. Garantir a participação de um representante do NAPNE na comissão local do processo seletivo do IF Baiano.



Art. 34. Representar o NAPNE nas ocasiões em que for necessário, sobretudo em Conselhos de Classe e em reuniões pedagógicas.

Art. 35. Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação da equipe.

Art. 36. Indicar, na ausência do(a) secretário(a) em uma reunião, um membro do NAPNE para substituí-lo.

Art. 37. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção III Do(a) secretário(a)

Art. 38. Redigir as atas das reuniões.

Art. 39. Redigir e organizar os documentos do NAPNE.

Art. 40. Divulgar os atos que explicitam as decisões da equipe.

Art. 41. Organizar os expedientes, os cronogramas, os avisos, as pautas de reunião e dar conhecimento a todos os membros do NAPNE.

Art. 42. Encaminhar à coordenação do NAPNE as solicitações oriundas da comunidade acadêmica que visem a garantir a acessibilidade das pessoas com necessidades específicas.

Art. 43. Organizar e zelar pelo acervo relacionado ao NAPNE.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. Poderão se candidatar aos cargos de coordenador(a), de secretário(a) e de seus suplentes, no âmbito do NAPNE, apenas os membros que compõem esse Núcleo e que sejam servidores do quadro efetivo do respectivo *campus* do IF Baiano.

Art. 45. Para fins de candidatura aos cargos do NAPNE, deverá ser composta chapa de:

I - coordenador(a) e respectivo suplente;

II - secretário(a) e respectivo suplente.

§ 1º Caso não haja candidatos à suplência, a chapa poderá ser composta apenas por seu titular.

§ 2º Na ausência de candidatos inscritos, caberá ao Diretor(a) Geral a indicação dos nomes para os cargos do NAPNE.

Art. 46. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) secretário(a) será realizada pelos membros do NAPNE por meio de eleição, por maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição, serão considerados os seguintes critérios:

I – maior tempo de participação como membro do NAPNE;

II – maior tempo de serviço no IF Baiano;

III - maior idade.

Art. 47. A eleição do(a) coordenador(a) e do(a) secretário(a) do NAPNE será por meio de voto secreto.

Art. 48. O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) secretário(a) será de dois anos, podendo haver recondução por mais um ano.

Parágrafo único. Os coordenadores(as) e os secretários(as) poderão ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 49. Em caso de renúncia do(a) coordenador(a) e/ou do(a) secretário(a), assumirá o(a) seu(sua) suplente e será realizada, pelos membros, nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

Art. 50. Em caso de afastamento ou de ausência do(a) coordenador(a) ou do(a) secretário(a), assumirá o(a) respectivo(a) suplente.

Parágrafo único. Quando do retorno do(a) coordenador(a) titular ou do(a) secretário(a) titular, ele(a) reassumirá suas funções junto ao NAPNE, desde que seu afastamento não tenha sido por período superior a seis meses.

Art. 51. Perderá o mandato o(a) coordenador(a) ou o(a) secretário(a) do NAPNE que contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais, após ser submetido a processo administrativo transitado em julgado, atentando para o período legal de prescrição.

Art. 52. A eleição será coordenada pela comissão local de diversidade e inclusão dos *campi*, em reunião ordinária marcada para esse fim.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) a coordenador(a) ou secretário(a) do NAPNE não poderá participar da comissão local de diversidade e inclusão do *campus*.

Art. 53. O resultado da eleição será oficializado pelo(a) Diretor(a) Geral do *campus* e os membros eleitos serão investidos na função por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 54. As reuniões poderão ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - ampliadas, com a participação da comunidade acadêmica e local.

Art. 55. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo



menos uma vez por mês.

Art. 56. As reuniões extraordinárias ou ampliadas ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) coordenador(a) ou por solicitação de algum dos membros do NAPNE, quando existir uma demanda relevante que a justifique.

Art. 57. A convocação para a reunião será feita por meio eletrônico institucional e/ou memorando expedido pela coordenação, no mínimo, três dias antes da reunião, salvo no caso das reuniões extraordinárias.

Art. 58. A realização de reuniões ampliadas deverá ser definida conforme demandas que surgirem durante as reuniões ordinárias e extraordinárias ou conforme solicitações pertinentes.

Art. 59. Os membros do NAPNE que não comparecerem a três reuniões consecutivas sem justificar serão notificados pela Direção Acadêmica, que tomará as medidas cabíveis, desde a advertência até o desligamento.

Art. 60. As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser lidas e aprovadas na reunião subsequente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Caberá à Reitoria do IF Baiano e aos *campi* disponibilizar ao NAPNE a infraestrutura necessária para a sua instalação, para o seu suporte administrativo e para o apoio ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo sala própria com acessibilidade física, mobiliário e espaço adequado para o trabalho.

Parágrafo único. Para o atendimento das pessoas com necessidades específicas, faz-se necessário uma Sala de Recursos Multifuncional (SRM), com dimensões em acordo com a NBR 9050 da ABNT e com as demais legislações vigentes e que possua espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, tecnologia assistiva, acessibilidade e recursos pedagógicos.

I - A SRM deverá ser formada por Equipe multiprofissional: Docente(s) da área da Educação Especial e Inclusiva, Tradutor(es)-Intérprete(s) de Libras, Revisor(es) e Transcritor(es) de Texto Braille e Pedagogo(s).

Art. 62. Ao/À coordenador(a) e ao/à secretária(o) do Napne deverá ser garantido o mínimo de:

I - se docente, seis (6) horas semanais para o desenvolvimento das atividades;

II - se técnico administrativo, oito (8) horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

Art. 63. Para os demais membros do Napne, considerando os servidores efetivos, deverá ser garantida a carga horária mínima de quatro (4) horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

Art. 64. O horário de funcionamento do Napne deverá ser afixado em local visível à comunidade acadêmica com escala de atendimento de seus integrantes.

Art. 65. Cada Napne deverá organizar um Plano de Ações que subsidie as atividades específicas no âmbito de seu *Campus*, devendo o mesmo ser levado ao conhecimento da Assessoria de Diversidade e Inclusão na Reitoria do IF Baiano;




Art. 66. Deverá ser realizada uma reunião semestral com os representantes dos Napne dos *Campi* com finalidade de troca de experiências, possibilitando a resolução de questões vivenciadas nos *Campus*.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Napne à luz da legislação específica e, quando necessário, encaminhados à Diretoria Acadêmica do *Campus* e à Assessoria de Diversidade e Inclusão do IF Baiano;

Art. 68. Revogam-se as Resoluções nº 19, de 21 de outubro de 2014 e nº 19, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 69. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de fevereiro de 2019


MARCELITO TRINDADE ALMEIDA
Presidente Substituto